

=LEI Nº 3.055 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022=

Do Sr.Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

INSITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, A
“SEMANA MUNICIPAL DO
EMPREENDEDORISMO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do
Município de Palmital, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, a ser realizada anualmente
na terceira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo tem
por objetivo:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de
novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e
serviços

II - incentivar a criação de políticas públicas e privadas
para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para
os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em
um mercado altamente competitivo;

IV - criar espaços para os empreendedores discutirem
questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas
ideias e recursos;

V - instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal e desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e a autoconfiança.

Art. 3º Na “Semana Municipal do Empreendedorismo” serão realizadas apresentações junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, cursos de formação, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops, oficinas e outras ações relacionadas ao tema.

Parágrafo único Para a realização dos eventos da “Semana do Empreendedorismo” poderão ser adotadas outras medidas, em parceria com o Poder Público, Sebrae, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, associações de bairro, instituições de ensino e empreendedores individuais.

Art. 4º Poderão ser realizadas durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo” homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de novembro de 2022.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 30 de novembro de 2022.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-